

**PROJETO DE LEI Nº 2.020 DE 2019**

**1. Síntese da Matéria:** O projeto em análise, de autoria do Deputado ROBERTO DE LUCENA, altera as disposições da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro isentando os pontos de multas de diversas categorias.

**2. Análise:** Da análise do projeto e seus apensados observa-se que todos contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

**3. Dispositivos Infringidos:** Nenhum

**4. Resumo:** Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 2.020 de 2019 e seus apensados não acarretam implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária por essa Comissão.

Brasília, 29 de junho de 2022.

**Fábio Chaves Holanda**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira